



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 – RECIFE – PE.
TEL: 3301-1246 – site: www.luizeustaquio.com.br

PROJETO DE LEI Nº /2013

**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE
TRATAMENTO A USUÁRIOS DO CRACK E
DE OUTRAS DROGAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - A Secretaria de Saúde do Recife deverá fornecer tratamento a usuários do Crack e de outras Drogas gratuitamente em Clínicas Terapêuticas no Município do Recife.

Art. 2º - A Construção de Clínicas Terapêuticas deverá ser realizada conforme a necessidade do atendimento aos usuários do Crack e de Outras Drogas.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde programará e promoverá anualmente campanhas de esclarecimento à população sobre os Riscos a Saúde causada pelo uso do Crack, suas formas de prevenção e tratamento, divulgando-as de forma ampla através dos diversos veículos de mídias em operação no município, tanto na área Pública como área Privada.

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 19 de março de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 – RECIFE – PE.
TEL: 3301-1246 – site: www.luizeustaquio.com.br

Luiz Eustáquio

Vereador-PT

JUSTIFICATIVA

O Crack surgiu nos Estados Unidos na década de 1980 em bairros pobres de Nova Iorque, Los Angeles e Miami. O baixo preço da droga e a possibilidade de fabricação caseira atraíram consumidores que não podiam comprar cocaína refinada, mais cara e, por isso, de difícil acesso. Aos jovens atraídos pelo custo da droga viram no Crack uma opção com efeitos intensos, porém sem risco de contaminação pelo vírus da AIDS, que se tornou epidemia na época.

No Brasil, a droga chegou ao início da década de 1990 com consumo maior em São Paulo, esta droga se alastrou no País por ser de custo mais baixo que a cocaína. Para produzir o Crack, os traficantes utilizam menos produtos químicos para fabricação, tornando-a mais barata.

O Crack leva o usuário rapidamente à dependência e, por isso, é fundamental prevenir o seu consumo, tornando assim a necessidade de esclarecer a população sobre o risco causado pela droga, através dos diversos veículos de mídias em operação no município.

O consumo de Crack e de outras Drogas pode causar impactos profundos nas relações sociais e nos familiares do usuário, Quando o uso da droga se torna frequente, a pessoa deixa de sentir prazer em outros aspectos da vida, como o convívio com parentes e amigos a dinâmica familiar e social é afetada por esse comportamento, fragilizando os relacionamentos.

O uso de Crack e outras Drogas tende a fragilizar todas as pessoas que fazem parte da vida do dependente ocasionando sentimentos como desespero, angústia e medo



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 – RECIFE – PE.

TEL: 3301-1246 – site: www.luizeustaquio.com.br

que acabam por afetar as relações familiares, em que essas famílias acabam se escondendo e se culpando, pois têm de enfrentar mais problemas do que aqueles que já estão habituados a encarar.

É importante destacar a necessidade da reconstrução da rede social, não apenas para ajudar o dependente a superar os problemas decorrentes do uso do Crack, mas também para ajudá-lo em sua reinserção social e reformulação de seu projeto de vida.

Ressaltamos também a importância de citar em relação aos aspectos constitucionais da República Federativa do Brasil de 1988 os seus Art. 3º, Art. 6º, Art. 196º e Art. 197º:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a **assistência aos desamparados**, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010)

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 – RECIFE – PE.
TEL: 3301-1246 – site: www.luizeustaquio.com.br

agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

—

Assim, a aprovação deste projeto de lei, certamente virá a trazer uma esperança aos usuários do Crack e aos familiares, além de manter uma orientação no âmbito social sobre os riscos do uso do Crack e de outras Drogas, diante disto peço aos pares desta casa a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 19 de março de 2013.

Luiz Eustáquio

Vereador-PT